

Estado de Estado de Goiás Poder Judiciário Comarca de FAZENDA NOVA Fazenda Nova - Juizado Especial Cível Praça José de Paula Barbosa, , , CENTRO, FAZENDA NOVA-, 76220000

Sentença

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Processo nº: 5070421.45.2018.8.09.0042

Promovente(s): Idelma Sabino De Carvalho Borges

Promovido(s): Sky Brasil Servicos Ltda

Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei de regência.

A parte autora ingressou com ação alegando que a parte ré passou a incomodá-la com até 20 ligações por dia cobrando uma dívida de R\$ 202,80 inexistente, em virtude de contrato celebrado em seu nome por consumidor residente em Aparecida de Goiânia, sendo que a autora vive há 10 anos na zona rural e trabalha na Escola Municipal de Novo Goiás desde 1999, como professora.

Assevera que com ela vive sua sogra, Diná de Oliveira da Silveira, com 74 anos e portadora de tumor grave no pulmão, supostamente agravado pela situação.

Disse que nunca contratou os serviços da ré e pleiteia indenização por danos morais.

Deferida tutela de urgência.

Em contestação, a parte ré pede a retificação do pólo passivo para SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA, o que fica desde já deferido. Defendeu, ainda, a boa-fé da empresa, pois a autora teria efetivamente contratado os serviços em 25.10.2017, contrato n. 1508522643.

Destaca que no momento da contratação por telefone é pedido CPF, endereço para habilitação e telefone para contato, e que isso seria uma prática criteriosa e segura.

Defende a eventualidade de ter sido vítima de fraude, assim como a autora, havendo suposta excludente.

Alega, subsidiariamente, que não há prejuízo moral, mas mero inconveniente com o número de ligações.

Pois bem. O juiz aplica a lei ao fato. É preciso, portanto, examinar o fato. E a sentença será curtíssima, tratando-se de juizado.

Éincontroverso que a ré realizou inúmeras ligações para a parte autora, assim como que a dívida é inexistente, eis que nítido nos autos que a demandante, professora nesta urbe, nunca dela saiu para utilizar-se de serviço na Grande Goiânia.

Com relação à inexistência do débito, portanto, questão resolvida. Há zero segurança no método escolhido pela ré para celebrar seus contratos, eis que qualquer um com os dados na mão pode realizar um telefonema e adquirir o serviço em nome de terceiros, o que fica ainda mais realçado pelo pequeno lapso da relação negocial.

Agora fica a pergunta: ligações reiteradas incomodam? Este juízo faz um recorte ainda mais específico: a repetição incomoda? Essa não é uma questão jurídica, mas que examina o mundo fático e a psique humana.

Mario Quintana, em sua poesia, diz:

Fere de leve a frase... E esquece...

Nada Convém que se repita...

Só em linguagem amorosa agrada

A mesma coisa cem mil vezes dita.

Mario Quintana QUINTANA, Mario. Espelho mágico. Ed. Globo. 2005.

Um das piores torturas criadas foi a chamada "gota chinesa". Nela, o prisioneiro era imobilizado, enquanto uma gota de água caía sobre sua testa em intervalos regulares, durante dois meses. Os indivíduos enlouqueciam ou morriam de parada cardíaca.

No filme Groundhog Day (1993), o protagonista encontra-se num loop temporal, preso no mesmo dia, obrigado a repeti-lo, com o que vai enlouquecendo.

Embora o conceito filosófico do "eterno retorno" seja, no ocidente, dos estóicos, o filósofo Friedrich Nietzsche também dele se valeu, assim dizendo em seu livro "A Gaia Ciência":

"E se um dia ou uma noite um demônio se esgueirasse em tua mais solitária solidão e te dissesse: "Esta vida, assim como tu vives agora e como a viveste, terás de vivê-la ainda uma vez e ainda inúmeras vezes: e não haverá nela nada de novo, cada dor e cada prazer e cada pensamento e suspiro e tudo o que há de indivisivelmente pequeno e de grande em tua vida há de te retornar, e tudo na mesma ordem e sequência - e do mesmo modo esta aranha e este luar entre as árvores, e do mesmo modo este instante e eu próprio. A eterna ampulheta da existência será sempre virada outra vez, e tu com ela, poeirinha da poeira!". Não te lançarias ao chão e rangerias os dentes e amaldiçoarias o demônio que te falasses assim? Ou viveste alguma vez um instante descomunal, em que lhe responderías: "Tu és um deus e nunca ouvi nada mais divino!" Se esse pensamento adquirisse poder sobre ti, assim como tu és, ele te transformaria e talvez te triturasse: a pergunta diante de tudo e de cada coisa: "Quero isto ainda uma vez e inúmeras vezes?" pesaria como o mais pesado dos pesos sobre o teu agir! Ou, então, como terias de ficar de bem contigo e mesmo com a vida, para não desejar nada mais do que essa última, eterna confirmação e chancela?"

E não seria necessário nem ir-se muito longe para saber que a repetição é algo que incomoda. Das brincadeiras de infância este magistrado recorda-se de duas. A primeira, o amigo que se aproxima do outro e começa a bater com o dedo indicador no ombro e perguntar "quer comprar um pica-pau?" diversas vezes, até o outro dizer "não", quando então começa a bater com dois dedos e questionar: "então quer comprar dois pica-paus?", e assim até que os amigos se engalfinhem.

A segunda, são as famosas músicas de excursão, como "um elefante incomoda muita

gente, dois elefantes incomodam, incomodam muito mais", e assim ad infinitum até que o motorista perca a sanidade, já abalada pelo transporte regular de crianças. Ou aquela, exemplificativamente, "350 quilômetros,, 350 quilômetros, pára um pouquinho, descansa um pouquinho, 349 quilômetros", e assim por diante.

Quem não as conhece e quem não reconhece que a repetição é desagradável? Mesmo algo aprazível se torna um castigo quando reiterado.

Portanto, à dúvida se ligações excessivamente reiteradas podem causar abalo anímico, a resposta é positiva.

O réu tinha o direito de realizar ligações para fazer as cobranças, ainda que inexistentes, porquanto desse vício não tinha conhecimento. Mas abusou desse direito ao realizar ligações repetitivas a ponto de perturbar a paz de espírito da autora e de sua família.

Assim, caracterizado o abuso de direito (art. 187, CC), presente o ato ilícito.

No caso, portanto, tem-se o ato ilícito, o dano injusto, o nexo de causalidade e a culpa, que, tratando-se de relação consumerista, decorre da responsabilidade objetiva, mesmo não sendo a autora consumidora, mas equiparada a pela situação, como autoriza o CDC.

Convém arbitrar o valor do dano moral. A parte ré é empresa de grande porte. A parte autora não é pessoa rica. É professora, o que significa que, além de todo o respeito que merece desse juízo, também necessita estar razoavelmente em paz, já que vive uma profissão estressante e tem o dever de cuidar de seus alunos e instrui-los. A situação não é algo gravíssimo, nem é crível, como alega a autora, que sua sogra tenha tido sua doença agravada pelas ligações, que, ademais, foram em seu celular.

Analisando tais situações, e tendo em vista que não há gravidade excessiva na conduta, entende-se que o valor de R\$ 2.000,00 para a situação em apreço é suficiente para o aspecto pedagógico-punitivo e para mitigar os percalços anímicos enfrentados pela demandante.

FIRME EM TAIS RAZÕES, julgo PROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial para declarar inexistente a dívida cobrada, bem como para condenar a parte ré a pagar à parte autora o valor de R\$ 2.000,00 a título de danos morais, acrescidos de juros de 1% a.m. e correção pelo INPC a partir desta sentença.

Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, nada sendo requerido em dez dias, arquive-se, dando baixa, com as cautelas de praxe.

FN, em 27 de abril de 2018.

Eduardo Perez Oliveira

Juiz de Direito